



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2007 號行政法規：	
設立樓宇維修基金。.....	795
第 9/2007 號行政命令：	
核准修改澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 1.0 條（公共交換電話網絡）1.1 項（本地固定電話服務），並取消該收費表中第 1.0 條的註 5。.....	799
第 10/2007 號行政命令：	
核准修改澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 1.0 條（公共交換電話網絡）1.1 項（本地固定電話服務）。.....	800
第 11/2007 號行政命令：	
核准修改澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 7.0 條（互聯網服務）5 項（被許可的經營者）。.....	801

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2007:	
Cria o Fundo de Reparação Predial.	795
Ordem Executiva n.º 9/2007:	
Aprova as alterações ao item 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local do artigo 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., bem como cancela a nota 5 ao artigo 1.0 do mesmo tarifário.	799
Ordem Executiva n.º 10/2007:	
Aprova as alterações ao item 1.1 — Serviço Telefónico Fixo Local do artigo 1.0 — Rede Telefónica Pública Comutada, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.	800
Ordem Executiva n.º 11/2007:	
Aprova as alterações ao item 5 — Operadores Autorizados (OA), do artigo 7.0 — Serviço Internet, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.	801

第 12/2007 號行政命令：

撤銷澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 7.0 條（互聯網服務）的若干項目。 802

第 13/2007 號行政命令：

將經第 25/2001 號行政法規修改的第 6/1999 號行政法規第六條所指的行政長官在有關施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在運輸工務司司長辦公室的執行權限授予該司司長。 .. 803

第 77/2007 號行政長官批示：

訂定財政局駐澳門理工學院理事會代表的每月報酬。 804

經濟財政司司長辦公室：

第 42/2007 號經濟財政司司長批示，修改經第 56/2004 號經濟財政司司長批示核准的《“Black Jack”或二十一點法定規章》中的第六條、第十三條、第十六條、第十七條和第二十一條。 .. 804

附註：分別印發二零零七年二月十六日第七期及二月二十八日第九期《澳門特別行政區公報》第一組副刊兩份，內容如下：

二零零七年第七期《澳門特別行政區公報》副刊：

澳門特別行政區

第 6/2007 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 746

二零零七年第九期《澳門特別行政區公報》副刊：

澳門特別行政區

第 8/2007 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 792

第 2/2007 號行政長官公告：

關於運輸工務司司長的任命。 792

附註：本期附二零零六年下半年度第一組《澳門特別行政區公報》總目錄。

Ordem Executiva n.º 12/2007:

Elimina alguns itens do artigo 7.0 — Serviço Internet, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. 802

Ordem Executiva n.º 13/2007:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2001, bem como aos relativos ao seu Gabinete. 803

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2007:

Fixa a remuneração mensal do representante da Direcção dos Serviços de Finanças no Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau. 804

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 42/2007, que dá nova redacção aos artigos 6.º, 13.º, 16.º, 17.º e 21.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 56/2004. 804

Nota: Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial da RAEM n.ºs 7 e 9/2007, I Série, de 16 e 28 de Fevereiro, respectivamente, inserindo o seguinte:

No suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 7/2007:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 6/2007:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 746

No suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 9/2007:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 8/2007:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 792

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2007:

Respeitante à nomeação do Secretário para os Transportes e Obras Públicas. 792

Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 2.º Semestre de 2006.

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第4/2007號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2007

樓宇維修基金

Fundo de Reparação Predial

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
性質

Artigo 1.º

Natureza

樓宇維修基金(以下簡稱“基金”)是在房屋局內運作，並具有行政及財政自治權和擁有其本身財產的公法人。

O Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto do Instituto de Habitação, adiante designado por IH.

第二條
監督

Artigo 2.º

Tutela

行政長官負責監督基金，並尤其具下列權限：

O FRP está sujeito à tutela do Chefe do Executivo, a quem compete, designadamente:

- (一) 核准本身預算及預算的修改；
- (二) 核准年度報告及管理帳目；
- (三) 核准財務管理計劃及方針；
- (四) 制定指引和發出指示，以貫徹基金的目標；
- (五) 核准行政管理委員會作出超過該委員會本身有權許可的法定金額的開支的管理行為；
- (六) 核准與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立的協議及議定書，以及其他須經核准的行為；
- (七) 許可取得不動產，以及許可轉讓屬基金財產的不動產或對之設定負擔。

- 1) Aprovar o orçamento privativo, bem como as suas alterações;
- 2) Aprovar o relatório e as contas de gerência anuais;
- 3) Aprovar o plano e as directrizes de administração financeira;
- 4) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do FRP;
- 5) Aprovar os actos de gestão do Conselho Administrativo, que impliquem despesas de montante superior ao legalmente fixado como competência própria do Conselho Administrativo;
- 6) Aprovar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e os demais actos que careçam de aprovação;
- 7) Autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação ou oneração de bens imóveis do património do FRP.

第三條
宗旨

Artigo 3.º

Fins

基金的宗旨是對有助澳門特別行政區私人樓宇安全及環境衛生的保養及維修工程提供資助。

O FRP visa a concessão de apoio financeiro para a realização de obras de conservação e reparação que contribuam para a segurança e salubridade ambiental dos edificios privados da RAEM.

第四條

支援

房屋局負責向基金提供技術及行政支援。

第五條

行政管理委員會

一、基金由一行政管理委員會管理。

二、行政管理委員會由一名主席及兩名委員組成，其中一名委員為財政局的代表，各成員均由行政長官以批示委任。

三、正選成員不在或因故不能視事時，由上款所指批示委任的候補成員代任。

四、房屋局局長在其屬下的公務人員或服務人員中指定行政管理委員會秘書及有關代任人；秘書須列席會議，但無投票權。

第六條

行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具下列職權：

(一) 徵收收入，並許可基金履行職責所需的開支；

(二) 通過基金的本身預算案及其修改，並將之呈交行政長官核准；

(三) 編製年度管理帳目，並將之呈交行政長官核准；

(四) 就不屬其本身職權範圍內但有利於基金妥善管理財務的措施，向監督實體提出建議；

(五) 取得對開展其職責範圍內的活動屬必要的不動產及設備；

(六) 與澳門特別行政區其他公共或私人實體訂立協議及議定書；

(七) 議決所有與基金有關且未被法律規定為不屬其職權的事宜。

二、行政管理委員會可授權主席，以便許可金額上限為\$50,000.00（澳門幣伍萬元）的開支，但對行使此授權所作的行為，須在隨後的行政管理委員會會議中予以追認。

Artigo 4.º

Apoio

O FRP é apoiado técnica e administrativamente pelo IH.

Artigo 5.º

Conselho Administrativo

1. O FRP é gerido por um Conselho Administrativo.

2. O Conselho Administrativo é composto por um presidente e dois vogais, sendo um deles o representante da Direcção dos Serviços de Finanças, nomeados por despacho do Chefe do Executivo.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear no despacho referido no número anterior.

4. O Presidente do IH designa, de entre os seus funcionários ou agentes, o secretário do Conselho Administrativo e o respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

Artigo 6.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

1) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas necessárias à prossecução das atribuições do FRP;

2) Aprovar a proposta de orçamento privativo do FRP, bem como as suas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Executivo;

3) Elaborar a conta de gerência anual, submetendo-a à aprovação do Chefe do Executivo;

4) Propor à entidade tutelar as providências julgadas convenientes à adequada administração financeira do FRP que não caibam no âmbito das suas competências próprias;

5) Adquirir imóveis e equipamento indispensáveis ao desenvolvimento das iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;

6) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM;

7) Deliberar sobre tudo o que interesse ao FRP e não seja por lei excluído da sua competência.

2. O Conselho Administrativo pode delegar no presidente a competência para autorizar despesas até ao limite de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), devendo, contudo, os actos praticados no uso dessa delegação de poderes ser ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

第七條

行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席具下列職權：

- (一) 將一切須由行政管理委員會議決的事宜提交該機關審議，並建議採取其認為對基金良好運作屬必需的措施；
- (二) 在必須與公共或私人實體聯繫的任何事宜上代表基金；
- (三) 促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議；
- (四) 行使行政管理委員會所授予的職權。

第八條

運作

一、行政管理委員會的平常會議每月舉行兩次，而特別會議則由主席主動或應任一成員的建議召集。

二、行政管理委員會在過半數成員出席會議時，方可作出決議。

三、決議取決於出席成員的多數票，而主席所投的票具決定性。

四、主席可視商議事宜的性質的需要，主動或應行政管理委員會的要求，邀請明顯有助商議事宜的人列席會議，但被邀請者無投票權。

五、行政管理委員會的每次會議均須繕立會議紀錄，其內須簡要載明商議的事宜、作出的決議及倘有的對投票的解釋性聲明，並由出席成員簽署。

第九條

報酬

一、行政管理委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表 100 點的 50% 的報酬。

二、如屬代任，代任人每次出席會議有權收取前款所指金額除以當月會議次數所得的份額，而該份額在正選成員的報酬中扣除。

Artigo 7.º

Competências do Presidente do Conselho Administrativo

Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FRP;
- 2) Representar o FRP em quaisquer relações com entidades públicas ou privadas em que haja de intervir;
- 3) Fazer executar as decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;
- 4) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos seus membros.

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4. Quando a natureza dos assuntos a tratar o aconselhe, o presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Administrativo, pode convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença se revista de manifesto interesse.

5. De cada reunião do Conselho Administrativo é lavrada acta contendo o relato sucinto dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e das declarações de voto eventualmente emitidas que é assinada pelos membros presentes.

Artigo 9.º

Remunerações

1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indicatória dos vencimentos da função pública.

2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do membro efectivo.

第十條
資源

Artigo 10.º

Recursos

- 一、基金的資源包括：
- (一) 每年由行政長官根據第16/2001號法律第二十二條(八)項的規定以批示訂定的一項撥款；
- (二) 來自澳門特別行政區財政預算的預算轉移的收入；
- (三) 任何公共或私人實體給予的收入；
- (四) 在其職責範圍內提供資助的償還款項；
- (五) 依法運用本身可動用資金所產生的利息或其他收益，以及其本身或其享有收益的任何財產所產生的利息或其他收益；
- (六) 捐贈、遺產、贈與及遺贈的所得；
- (七) 將屬其財產的資產或權利轉讓及讓與的所得；
- (八) 根據法律、合同或以其他名義取得的任何收入。
- 二、基金須於澳門特別行政區內運作的其中一間庫房代理銀行或銀行機構開立一銀行帳戶，透過該帳戶處理其一切收支往來；第6/2006號行政法規第七十五條的規定不適用於基金。
- 三、基金的款項往來以支票或付款委託書為之；有關的支票或付款委託書須由行政管理委員會的兩名成員簽署，且其中一人須為主席或其代任人。

1. Constituem recursos do FRP:

- 1) Uma contribuição, a fixar anualmente por despacho do Chefe do Executivo, nos termos da alínea 8) do artigo 22.º da Lei n.º 16/2001;
- 2) As receitas provenientes de transferências orçamentais do Orçamento da RAEM;
- 3) As receitas que lhe forem atribuídas por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- 4) As quantias provenientes do reembolso de apoios financeiros concedidos no âmbito das suas atribuições;
- 5) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias efectuada nos termos previstos na lei e de quaisquer bens próprios ou de que tenha fruição;
- 6) O produto de donativos, heranças, doações e legados;
- 7) O produto de alienações e cedências de bens ou direitos do seu património;
- 8) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou a outro título.

2. O FRP dispõe de uma conta bancária aberta num dos bancos agentes do Tesouro ou numa instituição bancária a operar na RAEM, através da qual são movimentadas todas as suas receitas e despesas, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 75.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

3. A movimentação das verbas do FRP é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo uma delas a do presidente ou do seu substituto.

第十一條
運用

Artigo 11.º

Aplicações

基金的資源用於履行本身職責所需的開支。

Os recursos do FRP destinam-se à satisfação dos encargos decorrentes das suas atribuições.

第十二條
預算及會計規則

Artigo 12.º

Regras orçamentais e contabilísticas

第6/2006號行政法規的規定適用於基金的預算編製、收支記帳及本行政法規所衍生的其他義務。

À organização do orçamento do FRP, contabilização de receitas e despesas e demais obrigações decorrentes do presente regulamento administrativo, aplica-se o disposto no Regulamento Administrativo n.º 6/2006.

第十三條
資助計劃

Artigo 13.º

Planos de concessão de apoio financeiro

基金的資助計劃，載於由行政長官以批示核准的規章。

Os planos de concessão de apoio financeiro pelo FRP constam de regulamento a aprovar por despacho do Chefe do Executivo.

第十四條
過渡規定

本經濟年度的預算須自本行政法規公佈之日起三十日內呈交行政長官。

第十五條
生效

本行政法規於公佈後滿三十日生效。

二零零七年二月八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 9/2007 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

一、核准對經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第 6/2001 號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第 1.0 條（公共交換電話網絡）1.1 項（本地固定電話服務）作如下修改：

1.0 —— 公共交換電話網絡

1.1 —— 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	年租 (澳門幣)
[.....]			
6.1.1	使用一項服務的費用	免費	120
6.1.2	使用兩項服務的費用	免費	225.6
6.1.3	使用三項服務的費用	免費	306
6.1.4	使用四項服務的費用	免費	384
6.1.5	使用五項或五項以上服務的費用	免費	386

Artigo 14.º

Norma transitória

O orçamento para o corrente ano económico será apresentado ao Chefe do Executivo no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente regulamento administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 8 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 9/2007

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

1. São aprovadas as seguintes alterações ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa de instalação (Patacas)	Assinatura anual (Patacas)
[...]			
6.1.1	Assinatura de 1 programa	Grátis	120
6.1.2	Assinatura de 2 programas	Grátis	225.6
6.1.3	Assinatura de 3 programas	Grátis	306
6.1.4	Assinatura de 4 programas	Grátis	384
6.1.5	Assinatura de 5 ou mais programas	Grátis	386

二、取消上款所指收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）的註5。

第二條
生效

本行政命令於公佈後滿十五日生效。

二零零七年二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 10/2007 號行政命令

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條
標的

核准對經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第1.0條（公共交換電話網絡）1.1項（本地固定電話服務）作如下修改：

1.0 — 公共交換電話網絡

1.1 — 本地固定電話服務

編號	名稱	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
[.....]			
12	來電顯示	免費	18
[.....]			
14	電話留言服務	免費	10

2. É cancelada a nota 5 ao artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA do tarifário referido no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2007

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovadas as seguintes alterações ao item 1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL do artigo 1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

1.0 — REDE TELEFÓNICA PÚBLICA COMUTADA

1.1 — SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO LOCAL

N.º	DESIGNAÇÃO	Taxa de instalação (Patacas)	Assinatura mensal (Patacas)
[...]			
12	Identificação do número chamador	Grátis	18
[...]			
14	Serviço de correio vocal	Grátis	10

第二條

生效

本行政命令於公佈後滿十五日生效。

二零零七年二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 11/2007 號行政命令**Ordem Executiva n.º 11/2007**

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

São aprovadas as seguintes alterações ao item 5 — Operadores Autorizados (OA), do artigo 7.0 — SERVIÇO INTERNET, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovada pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001:

第一條

標的

核准對經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第7.0條（互聯網服務）5項（被許可的經營者）作如下修改：

7.0 — 互聯網服務

[.....]

編號	名稱	安裝費 (包括專用線路) (*) (澳門幣)	月費 (包括專用線路) (澳門幣)	每月免費 硬碟容量 (Mbyte)	額外硬碟 儲存費 ⁷⁸ (澳門幣 / Mbyte / 每月)	每月數據 傳輸量 (Mbyte)
----	----	------------------------------	-------------------------	-------------------------	---	------------------------

5 被許可的經營者

[.....]

5.2 經澳門電訊有限公司的國際接駁

5.2.1	64kbps 的線路	2000	3800	10	20	無限
5.2.2	128kbps 的線路	2000	6750	10	20	無限
5.2.3	256kbps 的線路	2000	13940	20	20	無限
5.2.4	512kbps 的線路	2000	28500	20	20	無限
5.2.5	1024kbps 的線路	4000	43100	30	20	無限
5.2.6	2048kbps 的線路	4000	64100	40	20	無限

7.0 — SERVIÇO INTERNET

[...]

N.º	Designação	Taxa de instalação (linha dedicada incluída) (*) (Patacas)	Taxa mensal (linha dedicada incluída) (Patacas)	Volume de disco gratuito mensal (Mbyte)	Taxa de armazenamento adicional em disco ⁷⁸ (Patacas/Mbyte/mês)	Dados transferidos por mês (Mbyte)
5	Operadores Autorizados (OA)					
	[...]					
5.2	Acesso internacional dependente da plataforma da CTM					
5.2.1	Circuito a 64 kbps	2000	3800	10	20	Ilimitado
5.2.2	Circuito a 128 kbps	2000	6750	10	20	Ilimitado
5.2.3	Circuito a 256 kbps	2000	13940	20	20	Ilimitado
5.2.4	Circuito a 512 kbps	2000	28500	20	20	Ilimitado
5.2.5	Circuito a 1024 kbps	4000	43100	30	20	Ilimitado
5.2.6	Circuito a 2048 kbps	4000	64100	40	20	Ilimitado

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令於公佈後滿十五日生效。

A presente ordem executiva entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

二零零七年二月二十三日。

23 de Fevereiro de 2007.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 12/2007 號行政命令**Ordem Executiva n.º 12/2007**

經考慮澳門電訊有限公司的建議；

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

根據《澳門公共電訊服務特許合同》第二十四條第二款的規定；

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço Público de Telecomunicações;

經聽取消費者委員會意見後；

Ouvido o Conselho de Consumidores;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

撤銷經二零零一年二月五日第六期《澳門特別行政區公報》第一組公佈的第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表中的第7.0條（互聯網服務）的以下項目：

- 5.1 無需經澳門電訊有限公司的國際接駁；
- 5.1.1 每月由經營者共同使用聯接美國的 64 kbps 線路；
- 5.1.2 每月由經營者共同使用聯接美國的 128 kbps 線路；
- 5.1.3 每月由經營者共同使用聯接香港的 64 kbps 線路；
- 5.1.4 每月由經營者共同使用聯接香港的 128 kbps 線路。

第二條
生效

本行政命令於公佈後滿三十日生效。

二零零七年二月二十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 13/2007 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將經第25/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第六條所指的行政長官在該等施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在運輸工務司司長辦公室的執行權限授予該司司長劉仕堯工程師。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定為不可授予者。

Artigo 1.º

Objecto

São eliminados, do artigo 7.0 — SERVIÇO INTERNET, do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 6, I Série, de 5 de Fevereiro de 2001, os seguintes itens:

- 5.1 Acesso internacional independente da plataforma da CTM;
 - 5.1.1 Partilha de circuito a 64 kbps para EUA, por operador, por mês;
 - 5.1.2 Partilha de circuito a 128 kbps para EUA, por operador, por mês;
 - 5.1.3 Partilha de circuito a 64 kbps para Hong Kong, por operador, por mês;
 - 5.1.4 Partilha de circuito a 128 kbps para Hong Kong, por operador, por mês.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

23 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 13/2007

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Lau Si Io, todas, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas de governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2001, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認運輸工務司司長自二零零七年三月一日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零七年三月二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 77/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條所賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第七十條和四月二十七日第14/98/M 號法令第四條第二款的規定，作出本批示：

一、訂定財政局駐澳門理工學院理事會代表每月報酬，相當於公職薪俸表 100 點金額的 80%。

二、本批示自公佈之翌日起生效，其效力追溯至二零零七年一月一日。

二零零七年三月一日

行政長官 何厚鏞

經濟財政司司長辦公室

第 42/2007 號經濟財政司司長批示

鑒於經營幸運博彩的承批公司/獲轉批給人要求對《“Black Jack”或二十一點法定規章》第六條、第十三條、第十六條、第十七條和第二十一條中作出修改和附加事項：

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. O delegado pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pelo Secretário para os Transportes e Obras Públicas no âmbito da presente delegação de competências, desde 1 de Março de 2007.

2 de Março de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 70.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/98/M, de 27 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. A remuneração mensal do representante da Direcção dos Serviços de Finanças no Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Macau é fixada em 80% do valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação com efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

1 de Março de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 42/2007

Atendendo a que as concessionárias/subconcessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar solicitaram alterações e aditamentos a vários artigos do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um»;

考慮到博彩監察協調局的建議；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2001號法律第三條第五款的規定作出本批示。

一、經第 56/2004 號經濟財政司司長批示核准的《“Black Jack” 或二十一點法定規章》中第六條、第十三條、第十六條、第十七條和第二十一條內文更改如下：

“第六條
博牌

博牌時應注意以下程序：

(一) 莊家得牌總點數 16 點或低於 16 點，又或“軟牌 17 點”時必須博牌，但得牌總點數 17 點或超過 17 點時，不得博牌。倘莊家不當地博牌，則該張紙牌作廢並被取出，但紙牌並未開則可視為有效；

(二)

(三) 自左邊起，首門下注的博彩者決定博牌或不博牌後，必須就其這局博彩在莊家讓下一位博彩者作出決定前向莊家高聲或以手勢示意其最後的決定。對接在後面的博彩者亦採行同一程序，直至最後一位博彩者作出最後的決定為止；

(四)

(五)

(六) “軟牌 17” 指莊家手上持有一張 6 點紙牌和一張 A 牌時，則後者視為 1 點計算。

第十三條
附加投注

除了原投注及保險投注外，博彩者還可以投下列中之一注：

(一) 任何博彩者的一門或多門中的“任何對子”。

“任何對子”是指：

(1) 對子是指博彩者的一門首兩張紙牌組成一對，不論顏色或花如何的兩張點數相同紙牌（例如：J 牌和 Q 牌不成一對，但 J 牌和 J 牌則成一對）；

(2) 博彩者將對子分門後的首兩張紙牌組成另一對時亦為對子，再分門後的另一對亦然，如此類推。

Considerando a proposta da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 16/2001, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Os artigos 6.º, 13.º, 16.º, 17.º e 21.º do Regulamento Oficial do «Black Jack» ou «Vinte e Um», aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 56/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Cartas adicionais

Na distribuição das cartas adicionais devem observar-se os procedimentos seguintes:

1) A banca é obrigada a tomar cartas quando o total dos seus pontos for 16 ou inferior ou quando tiver um «soft 17», mas não pode tomar mais cartas quando tiver 17 ou mais pontos. Se a banca tomar, indevidamente, uma carta adicional, esta considera-se inválida e é retirada, podendo, no entanto, considerar-se válida se não tiver sido mostrada;

2)

3) O jogador que coloque o montante da sua aposta no primeiro lugar da banca, a partir da esquerda, depois de ter pedido cartas adicionais ou prescindido delas, tem de tomar uma decisão final sobre a sua jogada, anunciando-a à banca, de viva voz ou com um gesto da mão, antes de esta ouvir o segundo jogador, adoptando-se o mesmo procedimento para os jogadores seguintes, até o último tomar a sua decisão final;

4)

5)

6) Considera-se «soft 17» a mão da banca que contenha um «6» e um «Ás» a que é atribuído o valor de um ponto.

Artigo 13.º

Apostas adicionais

Para além da aposta inicial e aposta de seguro, o jogador pode ainda fazer uma das seguintes apostas:

1) Em «qualquer par» de uma ou mais mãos de qualquer jogador.

Considera-se «qualquer par»:

(1) As duas cartas iniciais da mão de um jogador que formem um par, como é o caso de duas cartas de idêntico valor, independentemente das suas cores ou naipes (v.g. «J» Valete e «Q» Rainha não formam um par, mas «J» e «J» formam um par);

(2) O segundo par formado por duas cartas depois de o jogador ter separado o primeiro par, o terceiro par e assim sucessivamente.

- (二)
- (1)
- (2)
- (三)

- 2)
- (1)
- (2)
- 3)

第十六條
分門

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、當莊家得 **Black Jack**，則按照本條文第一款分門的博彩者僅失原注。

第十七條
加注

- 一、博彩者可選擇下列任一項目在原注上加注：
 - (一) 於獲派的首兩張紙牌上加注；
 - (二) 任何對子分門後的首兩張紙牌上加注，但 A 牌分門除外；
 - (三) 首兩張牌的點數總和為 11 點時加注。
- 二、加注的博彩者僅獲派一張紙牌，牌面向上放在檯證側邊；
- 三、當莊家得 **Black Jack**，則按照本條文第一款（一）項和（二）項規定的其中一項目加注的博彩者僅失原注。

第二十一條
許可

一、場方決定採用本規章第一條、第二條、第三條、第四條、第五條、第六條、第十三條、第十四條、第十六條、第十七條、第二十條、第十條第七款以及第十二條第一款規定的選項時，須先獲得博彩監察協調局許可，且應於預定採用日期前三個工作天提交申請書。

Artigo 16.º
Separação de pares

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6. Quando a banca fizer «black jack», o jogador que tenha separado as cartas, de acordo com o n.º 1 deste artigo, apenas perde a sua aposta inicial.

Artigo 17.º
Apostas dobradas

- 1. O jogador pode dobrar a sua aposta de acordo com uma das modalidades alternativas a seguir indicadas:
 - 1) Aposta dobrada sobre as duas primeiras cartas distribuídas;
 - 2) Aposta dobrada sobre as duas primeiras cartas de qualquer par separado, excepto em caso de separação de ases;
 - 3) Aposta dobrada quando as duas primeiras cartas totalizem 11 pontos.
- 2. O jogador que dobre a sua aposta recebe uma única carta, de face para cima e colocada lateralmente sobre o tabuleiro.
- 3. Quando a banca fizer «black jack», o jogador que tenha dobrado a aposta, de acordo com uma das modalidades previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 deste artigo, apenas perde a sua aposta inicial.

Artigo 21.º
Autorização

1. A determinação, pela casa, das opções previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 13.º, 14.º, 16.º, 17.º e 20.º, no n.º 7 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 12.º, está sujeita a prévia autorização da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, a qual deve ser solicitada com uma antecedência de três dias úteis, relativamente à data prevista para a sua adopção.

二、承批公司/獲轉批給人一旦預先獲得博彩監察協調局發出的許可，得放棄採用第十五條(特別彩金)及/或第十八條(放棄牌局)的規定。”

二、本批示自公佈之翌日起生效。

二零零七年二月二十六日

經濟財政司司長 譚伯源

2. As concessionárias/subconcessionárias podem deixar de aplicar o disposto nos artigos 15.º (prémios especiais) e/ou 18.º (desistência) desde que previamente autorizadas pela Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Fevereiro de 2007.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) — 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) — 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
立法會會刊	按每期訂價	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
中葡字典		1995).	\$ 25,00
普通裝	\$ 60,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
袖珍裝	\$ 35,00	Dicionário de Chinês-Português:	
葡中字典		Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
普通裝	\$ 150,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Dicionário de Português-Chinês:	
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
批示)	按每期訂價	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇六年上半年)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 第二版)	\$ 40,00	Externos de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	de 1999 a 1.º semestre de 2006).	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	Macau (2.ª ed., bilingue).	\$ 40,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第五版, 中文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Março de 1998).	\$ 50,00
(第五版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	(2.ª ed., bilingue).	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (5.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	(5.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00